DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7120/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15202/2014
PROTOCOLO	: 1558418
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N.º 006/2013
OBJETO DO CONVÊNIO	: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CUSTEIO DE DESPESAS DIVERSAS.
CONVENENTE	: SOCIEDADE DOS AMIGOS DE BAIRRO DE INDAIÁ DO SUL
VALOR DO CONVÊNIO	: R$ 44.040,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS – TERMOS ADITIVOS – REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS – CUSTEIO DE DESPESAS DIVERSAS - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre o exame da **Prestação de Contas do Convênio nº 006/2013** - (peça 04) e dos **1º e 2º Termos Aditivos** – (peça 06).

O objeto do convênio consiste no repasse de recursos financeiros, destinados ao custeio de despesas do Posto Telefônico e Correios, transporte de passageiros em ambulância até a cidade de Cassilândia, de funcionário para a limpeza das ruas, manutenção da jardinagem e serviços gerais do Distrito, e funcionário para limpeza do posto de saúde e o transporte para 'trabalhadores, conforme Plano de Trabalho aprovado, nos termos da Cláusula Primeira - (peça 04 - fls. 1).

O prazo de vigência compreende o período de 05 de agosto de 2013 até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira - (peça 04 - fls. 2).

O valor do investimento importa em R$ 44.040,00 (quarenta e quatro mil e quarenta reais), conforme definido Cláusula Segunda - (peça 04 - fls. 1).

O **1º Termo Aditivo** teve como objeto a prorrogação do convênio por mais 04 (quatro) meses, enquanto que o **2º Termo Aditivo** prorrogou por mais 45 (quarenta e cinco) dias a vigência do convênio, ambos em conformidade com a legislação pertinente.

O Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-14162/2015** - (peça 14), pugnando pela *aprovação* da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este, por meio do r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-11297/2015** - (peça 15), acompanha o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como contas *regulares*.

É o que cabe, na essência, relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto do convênio consiste no repasse de recursos financeiros, destinados ao custeio de despesas do Posto Telefônico e Correios, transporte de passageiros em ambulância até a cidade de Cassilândia, de funcionário para a limpeza das ruas, manutenção da jardinagem e serviços gerais do Distrito, e funcionário para limpeza do posto de saúde e o transporte para 'trabalhadores, conforme Plano de Trabalho aprovado, nos termos da Cláusula Primeira - (peça 04 - fls. 1).

O prazo de vigência compreende o período de 05 de agosto de 2013 até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, tendo como valor do investimento a importância de R$ 44.040,00 (quarenta e quatro mil e quarenta reais).

O **1º Termo Aditivo** teve como objeto a prorrogação do convênio por mais 04 (quatro) meses, enquanto que o **2º Termo Aditivo** prorrogou por mais 45 (quarenta e cinco) dias a vigência do convênio, ambos em conformidade com a legislação pertinente.

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico, contemplando os seguintes valores diretamente aplicados no projeto - (peças 7 e 8):

Receita		Despesas	
Repasse	R$ 44.040,00	Comprovantes Fiscais	R$ 44.040,00
Rendimentos	-		
Total	R$ 44.040,00	Total	R$ 44.040,00

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão

oferecida pelo Corpo Técnico quando assevera - (peça 14, fls. 3), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos que a prestação de contas do **Convênio n° 6/2013**, celebrado entre o **Município de Cassilândia** – CNPJ nº 03.342.9208/0001-06, como concedente e a **Sociedade Amigos de Bairro de Indaiá do Sul** – CNPJ nº 01.237.015/0001- 30, como convenente, **oferece condições de aprovação**.

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos: (peça 15, fls. 1), *in verbis*:

> Mediante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> **I – Julgue esta Prestação de Contas do Convênio n. 6/2014 como CONTAS REGULARES**, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar n. 160/2012;
> **II – Pela COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Como se vê, a concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie.

Assim sendo, resta demonstrado que a aplicação dos recursos provenientes deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo **julgamento** desta **Prestação de Contas do Convênio nº 006/2013** e dos **1º e 2º Termos Aditivos** ao convênio celebrado entre o **Município de Cassilândia/MS**, CNPJ/MF nº 03.342.9208/0001-06, por seu Prefeito Municipal, Senhor Carlos Augusto da Silva, CPF/MF nº 083.666.928-25, como concedente, e de outro lado, a **Sociedade Amigos de Bairro de Indaiá do Sul**, CNPJ/MF nº 01.237.015/0001-30, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº

160/2012 c/c o art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Augusto da Silva, CPF/MF nº 083.666.928-25, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **comunicação** aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator